

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30 inciso IX do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público, e no inciso IX do art. 28 do Estatuto Social, CONVOCA, pelo presente edital, os Chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação consorciados, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada por videoconferência, no dia 22 de outubro de 2024, às 10h**, por meio de link a ser disponibilizado nos canais digitais do CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 4º,6º § 1º do Estatuto, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- I. Breve apresentação do panorama de atuações do CINDERONDÔNIA;
- II. Deliberação quanto à Resolução nº 16/2024/ CINDERONDÔNIA, que altera a Resolução nº 11/2024/ CINDERONDÔNIA quanto ao teto de valores relacionados à elaboração de Projetos de Engenharia;
- III. Deliberação quanto à Resolução nº 17/2024/ CINDERONDÔNIA, que cria e institui a Contribuição Administrativa de Manutenção - "CAM", para fins de concessão de adesão "carona"

em Atas de Registro de Preços do CINDERONDÔNIA;

IV. Deliberação quanto à Resolução nº 18/2024/ CINDERONDÔNIA, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do CINDERONDÔNIA; e

V. E demais assuntos pertinentes, de interesse dos consorciados ao CINDERONDÔNIA.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/
RO

Protocolo 26393

RETIFICAÇÃO

ATA REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000132/2024

O Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, tornar público, para conhecimento dos interessados, a retificação Do Extrato da Ata de Registro de Preços Consolidada n.º 000132/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição 248 de 07 maio de 2024.

LEIA-SE como se segue, não como constou:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

[...]

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

413	AMPOLA	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1733)	SANTIAZEPAM/ SANTISA - AMPOLA	40.520	R\$ 0,7000	R\$ 1,0400	-32,69%	R\$ 28.364,0000
415	BISNAGA	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA COM 60 G. (CRON1735)	BELFAR - GEN	1600	R\$ 3,0500	R\$ 5,0400	-39,48%	R\$ 4.880,000
417	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG. (CRON1737)	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	82520	R\$ 0,0700	R\$ 0,1000	-30,00%	R\$ 5.776,4000

[...]

Publique-se.

Atenciosamente,

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 26391

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 533/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de adiantamento ao servidor Edinaldo dos Santos Ribeiro na importância de R\$ 200 (duzentos reais), Processo nº 6001/2024.

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o constante no Processo nº 6001/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido o adiantamento ao servidor **Edinaldo dos Santos Ribeiro**, cad. 42255, portador do CPF: ***.385.102-**, a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

Programação

Ficha: 483

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0014.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

TOTAL R\$ 200,00

Art. 2º O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, após o retorno.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.

Art. 4º A Contadoria efetuará os registros competentes a

caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 26395

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 062/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 6043/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de Playgrounds para serem utilizados nas praças dos bairros do município de Cerejeiras -RO.

Fiscal Titular: Rosilayne Raasch Padilha - CPF: ***.402.652-**- Assessor de Departamento.

Fiscal Suplente: Douglas Silvestre Gaspar Calnaça - CPF: ***.497.012-** Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 26374

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 043/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 026/2024 Processo Administrativo Digital nº 3601/2024 - SEMSAU que tem por objeto a Aquisição de gêneros de alimentação e hospedagem no Município de Cerejeiras para atender os profissionais da CARRETA DO HOSPITAL DE AMOR, com recursos próprios, em favor do contratado abaixo:

S M T JORGE RESTAURANTE

CNPJ: 53.990.879/0001-22

Lote: 01

Valor: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

HOTEL GRENVILE LTDA

CNPJ: 10.800.961/0001-34

Lote: 02 com o valor de R\$ com o valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais).

TOTAL GERAL: R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos reais)

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 26389

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 172/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.068/0001-25, com endereço na Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058 Bairro: Village do Sol 2; Cacoal/RO CEP: 76.964-486, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Thyago Batista Barbosa**, portador do RG nº 88*** DRT-RO, expedida pela SSP/MS, CPF nº ***.501.062-** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 172/2023, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/10/2024 a 17/10/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 5865/2023, conforme previsto na Cláusula Quinta - Dos Prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 172/2023, em 25% no valor de R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais), alterando o valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) para R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 5865/2023 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 172/2023 do Processo 5865/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

THYAGO BATISTA BARBOSA
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 26399

CONTRATO Nº 205/2024

PROCESSO Nº 3178/2024

Termo de Contrato nº 205/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.009.468/0001-97, com endereço na Rua AV PRESIDENTE KENNEDY nº 528, Bairro dos Pioneiros- Pimenta Bueno/RO CEP 76970-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sra. VANESSA RODRIGUES DE LIMA**, RG nº 00001001*** expedido pela SESDC/RO, CPF nº ***.168.412-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3178/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos de Convênio Estadual nº CNV/289/ SESAU/PGE/2023 e Recursos Próprios para Custeio de aquisição de mobílias e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, com recursos de convênio e próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação do lote 2 é de R\$ 57.492,05 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

a) Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO - As particularidades do contrato em vigência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

PARÁGRAFO OITAVO - Índice IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO NONO - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 0.2.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos
Programa de Trabalho: 10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Equip. e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 372

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
Programa de Trabalho: 10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Móvel/Equipamentos para Unidade de Saúde CAPS - Convênio nº 289/SESAU/PGE/2023.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 550

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de outubro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VANESSA RODRIGUES DE LIMA
CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria das Vitorias Silva Costa
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 26369

**CONTRATO Nº 206/2024
PROCESSO Nº 3178/2024**

Termo de Contrato nº 206/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.359.735/0001-06, com endereço na Rua RUA ANTONIO CARLOS ZANCAN nº 1573, Bairro Eldorado - Cerejeiras/RO CEP 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. RAFAEL ALEPRANDI BERGAMIN**, RG nº 1503*** expedido pela SESDC/RO, CPF nº ***.771.622.** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3178/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2011, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos de Convênio Estadual nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 e Recursos Próprios para Custeio de aquisição de mobílias e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, com recursos de convênio e próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende

de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação do lote 3 é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO - As particularidades do contrato em vigência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

PARÁGRAFO OITAVO - Índice IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO NONO - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 0.2.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos
Programa de Trabalho: 10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Equip. e Material Permanente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 372

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Programa de Trabalho: 10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Móvel/Equipamentos para Unidade de Saúde CAPS - Convênio nº 289/SESAU/PGE/2023.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 550

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de outubro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RAFAEL ALEPRANDI BERGAMIN
VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria das Vitorias Silva Costa
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 26370

CONTRATO Nº 207/2024
PROCESSO Nº 4786/2024

Termo de Contrato nº 207/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.455.241/0001-59, com endereço na Rua Francisco Barbosa do Amaral nº 452, Bairro Jardim Dias - Maringá/PR CEP 87025-830, neste ato representado por seu representante legal, o **Sra. MARINA PICIANI**

PAZINATO, RG nº 42317*** expedido pela SESP/PR, CPF nº ***.713.429-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4786/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Repasse Financeiro Fundo a Fundo - PROCESSO 0005.001892/2024-00 - Proposta nº 07009/2024-02 e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vigência O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação do lote 1 é de R\$ 133.970,00 (cento e trinta e três mil novecentos e setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

a) Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO - As particularidades do contrato em vigência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

PARÁGRAFO OITAVO - Índice IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO NONO - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIX - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo

estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 0.1.632 - Transferência Convenio Estados

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Plano Interno: 576

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 0.1.632 - Transferência Convenio Estados

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Plano Interno: 577

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 15.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Plano Interno: 578

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de outubro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARINA PICIANI PAZINATO
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS
LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria das Vitorias Silva Costa
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 26385

**CONTRATO Nº 208/2024
PROCESSO Nº 4786/2024**

Termo de Contrato nº 208/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **L FORASTIERI MACHADO LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **L FORASTIERI MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.123.165/0001-14, com endereço na Rua Olivio Kohl nº 685, Bairro Jardim Aeroporto - Coxim/MS CEP 79400-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sra. LICIANI FORASTIERI MACHADO**, RG nº 96581*** expedido pela SESP/PR, CPF nº ***.486.099-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4786/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Repasse Financeiro Fundo a Fundo - PROCESSO 0005.001892/2024-00 - Proposta nº 07009/2024-02 e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vigência O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação do lote 2 é de R\$ 11.995,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO - As particularidades do contrato em vigência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

PARÁGRAFO OITAVO - Índice IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO NONO - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento

adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIX - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.632 - Transferência Convenio Estados
Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Plano Interno: 576

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.632 - Transferência Convenio Estados

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 577

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 15.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 578
PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de outubro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LICIANI FORASTIERI MACHADO
L FORASTIERI MACHADO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Maria das Vitorias Silva Costa
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 26388

RESOLUÇÃO N.021/2024 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I) âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 11 de outubro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a participação de prestadores de serviços voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Regulamento, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Será permitida aos estudantes de medicina, a partir do 5º período, e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem, maiores de 18 (dezoito) anos, a prestação de serviços voluntários na Secretaria Municipal de Saúde em atividades complementares e acessórias, de natureza temporária, desde que não acarrete ônus para o órgão, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/98.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Secretaria Municipal de Saúde e o voluntário,

dele devendo constar o objeto e as condições do exercício, na forma dos Anexos II, que integra esta Resolução.

§1º A duração do serviço voluntário será de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse das partes.

§2º O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 5º A aceitação do Termo de Adesão constitui a condição de Prestador de Serviço Voluntário e implicará em serviço prestado voluntariamente, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício, previdenciário, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária ou outra afim.

Art. 6º O voluntário, durante o período de realização de suas atividades, se compromete a observar e cumprir a legislação pertinente ao Município de Cerejeiras.

CAPÍTULO II - Dos Direitos, Atribuições e Responsabilidades.

Art. 7º O prestador de serviço voluntário poderá exercer as seguintes atividades:

- a) Acompanhar a evolução dos pacientes requisitando a atendimento médico ou quando necessário;
- b) Realizar triagem de sinais vitais;
- c) Auxiliar os profissionais médicos em consultas;
- d) Auxiliar na realização dos registros em prontuários;
- e) Auxiliar enfermeiros e demais profissionais nas suas atividades;
- f) Realizar o acolhimento de pacientes que procuram a unidade de saúde em busca de atendimento, prestando as informações necessárias.

Art. 8º Todo prestador de serviço voluntário deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário, sendo que as atividades que exercer deverão ter a orientação e supervisão de pelo menos um profissional da área.

Art. 9º O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

Parágrafo único. O voluntariado é atividade de relevância pública, complementar ao serviço regular de saúde, sendo vedado aos gestores das unidades contar com os voluntários de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, bem como elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento do serviço.

Art. 10. O profissional voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

Art. 11. O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 12. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Art. 13. A carga horária de prestação de serviço voluntário será definida mediante acordo entre as partes e especificado no Termo de Adesão.

Art. 14. São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I. Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II. Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;
- III. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

V. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

VII. Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

VIII. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

CAPÍTULO III - Da Seleção e Acompanhamento.

Art. 15. Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde a seleção, o cadastro e o controle dos prestadores de serviço voluntário.

Art. 16. A efetivação do serviço voluntário se dará pelo Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, constante no Anexo II desta Resolução, acompanhado de:

- I. Cópia de documento de identidade;
- II. Cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- III. Comprovante de matrícula se estudante;
- IV. Cópia de diploma ou cópia de certificado de conclusão do curso;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Pela entrega de outros documentos, considerando a atividade a ser desempenhada pelo prestador de serviço voluntário, se necessários.

Art. 17. Cada prestador de serviço voluntário terá pasta própria, que conterá todos os documentos relativos ao serviço voluntário arquivados na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais.

Art. 18. Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, emitido pelo Diretor da Unidade Saúde, contendo o período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

- I - 1ª via, que será destinada ao voluntário;
- II - 2ª via, que será arquivada em pasta própria.

Art. 19. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação

Art. 20. As questões omissas serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cerejeiras/RO, 11 de outubro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO II RESOLUÇÃO N. 21/2024 - SEMSAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADESÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra _____ com a Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/98.

Pelo presente Termo de Adesão, 021 -2024 - Trabalho Voluntario, Nacionalidade _____, estado civil _____, Registro Geral nº. _____, cadastrado no CPF nº. _____, profissão _____, telefone: _____ endereço de e-mail _____ residente e domiciliado _____, no Estado _____, compromete-se a prestar serviço voluntário na Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.0. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei Federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Segunda - Da Realização do Serviço Voluntário

2.1. O prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto à

Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras/UNIDADE DE SAÚDE - PSF - B - HUMBERTO MUNIZ BARBOSA, submetido a uma jornada diária de _____ horas, durante os seguintes dias da semana: _____.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula Terceira - Da Natureza Jurídica do Voluntariado

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

Cláusula Quarta - Do Prestador de Serviço Voluntário Cabe ao Voluntário:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.4 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.5 Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.6 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

4.7 Observar todos os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19 e demais doenças infecto-contagiosas, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.8 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

Cláusula Quinta - Do Acesso Às Informações Confidenciais e Sua Divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Cláusula Sexta - Prazo de Duração

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura e poderá prorrogado mediante aditivo entre as partes.

6.2. O Presente Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade

7.1. O Voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Cláusula Oitava - Da Declaração

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que a falsidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O voluntário declara estar ciente do dever de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's é fundamental para a sua segurança.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 vias de igual teor.

Cerejeiras/RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Voluntário

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

Protocolo 26359

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 018/2024

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 4650/2024 - SEMED na modalidade Concorrência Pública nº 019/2024 que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Reforma da Escola Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá, nº 2489, Bairro Liberdade, no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos de Repasse FUNDEB.- RO.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.708.659/0001-20

Valor: R\$ 87.992,81 (Oitenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 10 de outubro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 26384

PORTARIA Nº 042/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Interina Municipal de Educação Luma Thaís Dourado Costa, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5754/2024/DigProc

Objeto: Aquisição de brinquedos para atender os alunos da Educação Infantil das Escolas Municipais e salas de Educação Especial.

Fiscal Titular: Nilza Sartori Cavassani - CPF: ***.793.542-**

Fiscal Suplente: Viviane de Deus Oliveira - CPF: ***.634.692-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 16 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Luma Thaís Dourado Costa

Secretária Interina Municipal de Educação

Decreto nº 513/2024 de 07 de outubro de 2024

Protocolo 26368

PORTARIA Nº 043/2024/SEMED

Altera Portaria nº 011 de 08 de março de 2022, no qual designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Interina Municipal de Educação Luma Thaís Dourado Costa, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o

Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Altera Portaria nº 011 de 08 de março de 2022, substituindo os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 154/2023/DigProc

Objeto: Empenho estimativo para contratação de empresa para realizar serviços de manutenção em bebedouros, geladeiras, freezer e máquinas de lavar das Creches e Escolas Municipais.

Fiscal Titular: Nilza Sartori Cavassani - CPF: ***.793.542-**

Fiscal Suplente: Viviane de Deus Oliveira - CPF: ***.634.692-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 16 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Luma Thais Dourado Costa

Secretária Interina Municipal de Educação
Decreto nº 513/2024 de 07 de outubro de 2024

Protocolo 26372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 087/2024/SEMAS**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 69/2024

Objeto: Contratação da instituição brasileira denominada Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / Departamento Regional de Rondônia (SENAI-RO), instituição assistencial e educacional sem finalidade lucrativa, para prestação de serviço na execução de Cursos de Qualificação Profissional, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social com a oferta de cursos à profissionalizantes de capacitação e geração de renda, conforme os termos deste Termo de Referência e da proposta da instituição. ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886, GND3 programação 110005620230002.

Fiscal Titular: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.***.***-49

Fiscal Suplente: Bianca Rocha Xavier, CPF: ***.311.502-**

Cerejeiras, 17 de Outubro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 26367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 22/2022**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no

CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75***, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com endereço na Rua Quintino Cunha nº 365, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. **Anderson Monteiro Gomes da Silva**, portador do RG sob nº 717*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.663.432-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2022 por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01/12/2024 a 28/02/2025, conforme previsto na cláusula sétima, da vigência do contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 22/2022, por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 03/10/2024 a 31/12/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 897/2021, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo o Contrato 22/2022, em 3,91% no valor de R\$ 39.057,83 (trinta e nove mil cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), alterando o valor de R\$ 1.210.929,95 (um milhão duzentos e dez mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 1.249.987,78 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 897/2021 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 22/2022 do Processo 897/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA

HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRANTE

Testemunhas:

Pedro Nascimento da Silva

Dayane Barbosa Belchior

Protocolo 26364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ESTADO DE RONDONIA

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº44/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "07" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a**

Lei Municipal nº 2.949/2020. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
ALCIDÉ NONATO DE OLIVEIRA
Fiscal Municipal
Matricula nº 980

Protocolo 26375

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº45/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "08" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
ALCIDÉ NONATO DE OLIVEIRA
Fiscal Municipal
Matricula nº 980

Protocolo 26376

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº46/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "09" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
ALCIDÉ NONATO DE OLIVEIRA
Fiscal Municipal
Matricula nº 980

Protocolo 26377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº47/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "01" da Quadra "182"**

Setor "C", situado na Rua Mario Pereira da Silva S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 04 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Arlindo Francisco Veiga
Fiscal Municipal
Matricula nº 1676-4

Protocolo 26378

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº48/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "02" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Mario Pereira da Silva S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 04 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Arlindo Francisco Veiga
Fiscal Municipal
Matricula nº 1676-4

Protocolo 26379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº49/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "03" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 04 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Arlindo Francisco Veiga
Fiscal Municipal
Matricula nº 1676-4

Protocolo 26380

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº50/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o

Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "04" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Mario Pereira da Silva S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 04 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Arlindo Francisco Veiga
Fiscal Municipal
Matricula nº 1676-4

Protocolo 26381

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº51/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "05" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Mario Pereira da Silva S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 04 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Arlindo Francisco Veiga
Fiscal Municipal
Matricula nº 1676-4

Protocolo 26382

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº52/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "06" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Mario Pereira da Silva S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 04 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Arlindo Francisco Veiga
Fiscal Municipal
Matricula nº 1676-4

Protocolo 26390

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 205/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA L2F SISTEMAS WEB LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.491.159/0001-35 com endereço na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal - Zona 01, Maringá - PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por Sua sócia proprietária, a Sra. **Milene Campos**, portadora do RG nº 704615*** SSP/PR, inscrita no CPF nº ***.435.719-** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 205/2020, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/10/2024 a 21/10/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 25/2023, conforme previsto na Cláusula Quinta - Dos Prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 205/2020 do Processo 25/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 10 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Milene Campos
L2F SISTEMAS WEB LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos

Protocolo 26392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Concorrência Pública Eletrônica nº. 025/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar ligações domiciliares à rede de esgoto do Município de Cerejeiras - RO, conforme Termo de Referência; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Memória de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentária de Quantitativos e Custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP - RO, Convênio Nº 299/PGE - 2021 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO. Valor estimado em R\$ 94.252,76**

(noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais setenta e seis centavos). **Processo Administrativo Digital nº 5.578/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 25/11/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranhata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 17 de outubro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 26354

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Concorrência Pública Eletrônica nº. 026/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção de Poços Tubulares Profundo, nas Unidades Escolares Municipais Maria Helena Barreiros, Irmã Dulce, Moranguinho Feliz, Marilene Pereira de Souza e Isabel Oliveira de Almeida, no Município de Cerejeiras - RO, Conforme mapa de localização (diversos locais) em anexo, com Recursos Próprios e Recursos de Repasse FUNDEB. Valor estimado em R\$ 677.432,26 (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais vinte e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 5.425/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/11/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranhata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 17 de outubro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 26355

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº698/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, Portador do CPF n.º ***.796.003-**, no cargo Comissionado de Assessor especial

em Porto Velho, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27/12/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 16 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 26422

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 974/2024/SEMUSA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG n.º ***.564 SSP/RO, CPF sob n.º ***.849.642-** e, de outro lado, a empresa: **EFRAIM RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.906.362/0001-00. Inscrição Estadual n.º 12.772723-0, estabelecida na Rua 13, N.º 35 - Cidade Operária - São Luís - MA CEP: 65.058-228. Tel.: (98) 98159 3891. E-mail: efrain.recursos@gmail.com, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sra. THATIANNE BEZERRA DA SILVA, portador do RG n.º 13599242000-2 SSP-MA, CPF n.º 016.833.663-44, **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.029.272/0001-85. Inscrição Estadual n.º 5848385, estabelecida na: Pinheiro Machado, 1552, Inkra, Cacoal-RO CEP: 76.965-880. Tel.: (69) 99270-9588. E-mail: contatogos@gossolucoes.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG n.º 0811570-2 SESP/MT, CPF n.º 503.536.321-04, **SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.383.642/0001-78. Inscrição Estadual n.º 003007588, estabelecida na Rua Mexico Nº1086 - Nova Porto Velho - Porto Velho-RO CEP: 76820-190. Tel.: (69)3224 1656. E-mail: salutary@salutarycnc.com, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sr. ODAIR JOSE DO NASCIMENTO, portador do RG n.º 475926 SSP/RO, CPF n.º 422.640.142-53, **C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.335.996/0001-70. Inscrição Estadual n.º 0000005519098, estabelecida na Rua Padre Adolfo nº 2511, Jardim Clodoaldo, CEP: 76963-658, Cacoal/RO. Tel.: (69) 3441 6665. E-mail: unimax.licitacao@gmail.com, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sr. CLÉVISSON OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, portador do RG n.º 1.275.572 SESDC/RO, CPF n.º 026.605.732-20, **JS UNIFORME LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.337.813/0001-96. Inscrição Estadual n.º 005887160, estabelecida na Av. Aracaju 3164, Jorge Teixeira, Ji Paraná/RO CEP: 76.912-684. Tel.: (69) 3424-3992. E-mail: juciane.dias@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. JUCIANE ETEVALDA DIAS, portador do RG n.º 1241092, CPF n.º 571.716.531-53, **YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.307.127/0001-14. Inscrição Estadual n.º 114645507, estabelecida na rua Luciano Eugênio de Melo, 371 Bairro Novo - Olinda/PE CEP: 53030-160. Tel.: (81) 3012-3053. E-mail: Yumitecnologia1@gmail.com, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sr. BRENO MARQUES ASSUNÇÃO, portador do RG n.º 6.114.333-SSP-PE, CPF n.º 009.601.134-36, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n.º 020/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 205/2023 e n.º 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n.º 8.078/90 e n.º 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS**

CONFORME SOLICITAÇÃO/NPD 98/2024/SEMUSA.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EFRAIM RECURSOS LTDA CNPJ: 47.906.362/0001-00						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	70	UND	CAPA IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO SOLTEIRO NAPA HOSPITALAR COM FECHAMENTO EM ZÍPER. COR: AZUL. MEDIDAS: 88CM X 188CM X 15CM.	BEINBOM	54,92	3.844,40
8	60	UND	TRAVESSEIRO TIPO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL - TRAVESSEIRO CONFECCIONADO COM REFIL DE FLOCOS DE ESPUMA, CAPA IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICA, COM REFORÇO EM MALHA DE POLIÉSTER, E ZÍPER NA LARGURA. MEDIDAS MÍNIMAS, 50CM X 70CM.	FÁBRICA DOS TRAVESSEIROS	32,80	1.968,00
VALOR TOTAL:					R\$ 5.812,40	
Valor Total Por Extenso: cinco mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavo.						

G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
2	70	UND	C A P A IMPERMEÁVEL PARA TRAVESSEIRO ADULTO NAPA HOSPITALAR COM FECHAMENTO EM ZÍPER. COR: AZUL. MEDIDA: 50CM X 70CM.	MIRANDA	16,97	1.187,90
VALOR TOTAL:					R\$ 1.187,90	
Valor Total Por Extenso: um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos.						

SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.383.642/0001-78						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
3	20	UND	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR - FABRICADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, COM 12 CM DE ALTURA DE DENSIDADE D33, COM REVESTIMENTO EM MATERIAL COURVIM (IMPERMEÁVEL) RESISTENTE A ÁGUA, COM ACABAMENTO EM COSTURA E PERMITE A USABILIDADE EM AMBOS OS LADOS. COR: AZUL E COM MEDIDAS MÍNIMAS DE: 1,88M X 0,88M. O COLCHÃO É ANTIALÉRGICO ANTIÁCARO E ANTIFUNGO.	RCS	483,00	9.660,00
VALOR TOTAL:					R\$ 9.660,00	
Valor Total Por Extenso: nove mil, seiscentos e sessenta reais.						

C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA CNPJ: 35.335.996/0001-70						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
4	70	UND	CONJUNTO PARA CENTRO CIRÚRGICO - CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, TECIDO: GABARDINE, 98% ALGODÃO 2% ELASTANO, CORTE FAZENDO A CINTURA (FEMININO), BLUSA MANGA CURTA, GOLA REDONDO, 2 BOLSOS (FUNDOS) NA FRENTE, CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E PERNA, BOLSOS NA FRENTE. COR: AZUL MARINHO/VERDE MILITAR/PRETO. TAMANHOS P, M, G, GG, XG E EXGG. SERIGRAFADO COM A LOGOMARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA APARECIDA MAURÍCIO E SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. CONFORME NORMA ABNT. EMBALADOS POR UNIDADE.	PROPRIA	143,00	10.010,00
6	130	UND	LENÇOL HOSPITALAR SEM ELÁSTICO - ALGODÃO, DE 160 FIOS RESISTENTES A MÚLTIPLAS LAVAGENS E SOLIDEZ AO CLORO, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARÊNCIA, DE MEDIDAS MÍNIMAS 2,25M DE COMPRIMENTO X 1,40M DE LARGURA, COM COSTURA DUPLA, SERIGRAFADO COM A LOGOMARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA APARECIDA MAURÍCIO E SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. EMBALADOS POR UNIDADE. CORES: AZUL BEBE.	PROPRIA	36,00	4.680,00
VALOR TOTAL:					R\$ 14.690,00	
Valor Total Por Extenso: quatorze mil, seiscentos e noventa reais.						

JS UNIFORME LTDA CNPJ: 40.337.813/0001-96						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
5	130	UND	LENÇOL COM ELÁSTICO - ALGODÃO, DE 180 FIOS RESISTENTES A MÚLTIPLAS LAVAGENS E SOLIDEZ AO CLORO, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARÊNCIA, DE MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,90M DE COMPRIMENTO X 90CM DE LARGURA, COM COSTURA DUPLA, SERIGRAFADO COM A LOGOMARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA APARECIDA MAURÍCIO E SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. EMBALADOS POR UNIDADE. CORES: AZUL BEBÊ.	PROPIA	45,20	5.876,00
VALOR TOTAL:					R\$ 5.876,00	
Valor Total Por Extenso: cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais.						

YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 53.307.127/0001-14						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
7	60	UND	TOALHA DE BANHO - DE MEDIDAS MÍNIMAS 80CM X 1,50M (LARGURA X COMPRIMENTO), NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO COM PESO MÍNIMO 450GR, EM FELPA, ENCORPADA E DE BOA APARÊNCIA, RESISTÊNCIA AO CLORO E AMÚLTIPLAS LAVAGENS, FIO PENTEADO. SERIGRAFADO COM A LOGOMARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA APARECIDA MAURÍCIO E SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. EMBALADOS POR UNIDADE.	SC	58,73	3.523,80
VALOR TOTAL:				R\$ 3.523,80		
Valor Total Por Extenso: três mil, quinhentos e vinte três reais e oitenta centavos.						

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 020/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 **A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar

da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 Entregar rigorosamente com a mesma especificação daqueles descritos nas tabelas 1.2;

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Os objetos deverão serem entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado do Hospital Municipal, endereço Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 2165 Esq. Antônio Novaes Corumbiara/RO, horário das 07:00h às 17:00h de segunda a sexta feira. - Salvo quando por limitação do mercado e devidamente justificado nos autos, admite-se prorrogação por igual período a critério da Administração.

5.7 Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão a critério da administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

5.8 A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

5.9 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

5.10 A empresa deverá emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.9 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.10 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante;

5.11 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de materiais para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

5.12 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

5.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

5.14 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

5.15 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar

o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

5.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço;

5.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

5.18 Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;

5.19 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;

5.20 Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

5.21 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.22 Submeter à Contratante os materiais de consumo fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado. Os materiais licitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

5.23 Fornecer novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da Contratante. A Contratada terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para o novo fornecimento dos itens que vierem a ser recusados, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

5.24 Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

6.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a).

6.3 Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa Contratada.

6.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

6.5 Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

6.6 Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

6.7 No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

6.8 A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última publicação. Podendo ser expedido quantos contratos se julgar necessário havendo saldo de previsão de contratação, não podendo exceder o solicitado pelo setor nas notas de pedidos de despesas (NPD's), tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.9 O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

6.10 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.11 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da

mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

6.12 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.13 Não aplicar-se-á o previsto no item 15.1.2 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.14 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.15 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.16 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.17 Em sendo optante do "SIMPLES" a licitante deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.18 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.19 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.20 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"

6.21 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.23 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 15.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições,

falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as "solicitações de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

7.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.3 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos

contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

10.9 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.10 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
- Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERODONIA).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 15 de outubro 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

GRACIELLE Mª. DE ANDRADE

Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 067/2024

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Coordenadora de
Compras, Licitações e Contratos Administrativos
Portaria nº. 109/2024

EFRAIM RECURSOS LTDA

CNPJ: 47.906.362/0001-00
Representante legal:
THATIANNE BEZERRA DA SILVA
CPF: 016.833.663-44

G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 30.029.272/0001-85
Representante legal:
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 503.536.321-04

SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.383.642/0001-78
Representante legal:
ODAIR JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 422.640.142-53

C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA

CNPJ: 35.335.996/0001-70
Representante legal:
CLÉVISSON OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
CPF: 026.605.732-20

JS UNIFORME LTDA

CNPJ: 40.337.813/0001-96
Representante legal:
JUCIANE ETEVALDA DIAS
CPF: 571.716.531-53

YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 53.307.127/0001-14
Representante legal:
BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
CPF: 009.601.134-36

Protocolo 26363

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 699/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Servidor **Isauro de Cerqueira**, Portador do CPF n.º ***.370.412-**, na função gratificada de Chefe Administrativo - Subordinado a Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP, conforme 137 de 27 de dezembro 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Protocolo 26423

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1947/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6053/2024, referente a despesa com contratação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 26412

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 045/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5962/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM”, **PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL, COM QUANTIDADE ESTIMADA PARA 04 MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO. RESSALTANDO QUE SERÁ PARA ENTREGA TOTAL APÓS EMPENHO. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.822.80 (Um Mil, Oitocentos E Vinte E Dois Reais E Oitenta Centavos)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 18/10/2024** das 08h00 às 08h30 do dia **18/10/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **18/10/2024 às 09h00** data final de lances **18/10/2024 às 15h00**, horário de Brasília. Local; **www.portaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.espigaodoeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 17 de Outubro de 2024.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 26409

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3245/SEMOD/2024

O município de Espigão do Oeste, Por intermédio da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 14.133/2021, IN nº 73/2.022 e DECRETO nº 5.306/22, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SENDO SERVIÇOS DE: **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM BSTC COM CAIXAS COLETORAS COM EXTENSÃO TOTAL DE 164.28, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, A CONTA DO CONVÊNIO Nº 158/2024/PGE-DERADM**, conforme apresentado em projeto e demais anexos do Edital, o valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 114.028,71 (cento e quatorze mil, vinte e oito reais e setenta e um centavos)**. O cadastro das propostas será a partir do dia 22/10/24 das 08h00 às 08h31 do dia 11/11/24. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 11/11/24 às 09h00, horário de Brasília. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, sala da CCP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07:00 às 13:00 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br. Telefone (69) 9930-80534. Espigão do Oeste 17 de outubro 2024.

Elaine Batista Santos

Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 26394

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 143/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5130/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, valor estimado de R\$ 1.410.743,60** (um milhão, quatrocentos e dez mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 21/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **05/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro de 2024.

Elaine Batista dos Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 26415

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO
PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 9519/2024, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 096 - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	SANDRA ANDRADE TEIXEIRA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 CPF: _____
 CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
 ESTADO CIVIL: _____
 CONJUGE: _____
 FUNÇÃO OU CARGO: _____
 LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
 02 _____
 03 _____
 04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2024.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possui dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____
 DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 26357

PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2024

DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 07/10/2024, com término em 05/11/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Obras, em relação a execução de convênios e dentro outros serviços contínuos que são de suma importância, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 07/10/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor RONIPETERSON KRUGER, matrícula 704146, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 29/09/2025 a 28/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 07/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26400

PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2024

DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 14/10/2024, com término em 28/10/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde, devido a campanha Antirrábica Urbana, que segue um calendário com equipes fixas para a realização da vacinação em 22 pontos do Município, no dia 19/10/2024, onde se faz necessário a presença da Diretora do setor para acompanhamento de fluxo e desenvolvimento da ação, que faz parte do ROL DE INDICADORES DEFINIDOS PELA RESOLUÇÃO CIB Nº 409 de 20/10/2021, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 864 de 17/10/2024 (ID 1331923).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 17/10/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora TUANNY NATANNA CONSTANTINO, matrícula 704397, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 28/10/2024 a 08/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26407

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8296, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 81.167,57 (oitenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

305	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	81.167,57
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26401

DECRETO Nº 8298, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3470/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

158	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	250.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	
	002-974 - RESÍDUOS SÓLIDOS	
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 08 00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

539	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	-250.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
	002-974 - RESÍDUOS SÓLIDOS	
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26402

DECRETO Nº 8295, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 16.332,42 (dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
1181	04.122.0002.1957.0000 - Construção, Ampliação ou reformas de Bens Imóveis 4.4.93.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	16.332,42

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26403

DECRETO Nº 8299, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.850,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.253,48
50	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-896,52

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26404

DECRETO Nº 8300, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3469/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.352.627,66 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
1183	12.361.0004.2025.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	740.000,00
1182	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
1099	12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	512.627,66

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26405

DECRETO Nº 8302, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 69.409,13 (sessenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e treze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1185	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	69.409,13

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26406

DECRETO Nº 8301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 66.850,11 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e onze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
1184	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2010.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	66.850,11

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26408

DECRETO Nº 8297, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3471/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 506.240,75 (quinhentos e seis mil, duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
1182	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	200.000,00
1099	12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	306.240,75

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26410

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 010/2024 DA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informamos aos contribuintes abaixo relacionados da realização do lançamento, de ofício, da Licença de Renovação de Funcionamento 2024 para as empresas com abertura no mês de Outubro, com vencimento para o dia 01/11/2024, considerando o disposto no art. 446 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações e no Decreto Regulamentar nº 359/2022 de 02

de fevereiro de 2022.

Na oportunidade ressaltamos que o contribuinte que pagar a taxa de Licença de Renovação de Funcionamento 2024, até o prazo de vencimento, terá 10% de desconto, podendo a guia ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no Balcão de atendimento das 07h30min às 13h30min ou pelos canais de atendimento descritos abaixo:

Whatsapp: (69) 98145-6174

E-mail: fiscalizacaotributaria@pimentabueno.ro.gov.br

Site: <https://www.pimentabueno.ro.gov.br>

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES:

RABELO E V IEIRA LTDA - ME	04.695.775/0001-80
LINDOMAR JOSE ALEIXO - ME	05.942.283/0001-04
FICCAO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	08.398.235/0001-95
GR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	10.427.717/0001-78
ODISIOS SERVICOS DE ELETRICA , MAQUINAS E AUTO ELETRICA E MECANICA HEBRON EIRELI	12.614.507/0001-14
GENESIO PELETERO LTDA	16.887.768/0001-69
V. DA SILVA CRUZ MOVEIS ME	16.896.948/0001-07
M. RAMOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES-ME	13.534.930/0001-77
VOGEL CAMPOS INFORMATICA E SERV ICOS LTDA	18.735.778/0001-04
QUARTA VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	19.051.784/0001-05
J. X. DE OLIV EIRA LTDA	09.581.985/0001-60
L. S. FUZARI GIACOMINI	03.302.589/0001-70
IZABEL RAMOS BOZI EIRELI	19.132.771/0001-60
A. C. MA STER SERVICOS E CONTA BILIDADE LTDA	63.750.343/0001-93
P. A. DE OLIVEIRA - REPRESENTAÇÕES - ME	20.929.306/0001-34
J LEANDRO GOMES LTDA	21.050.314/0001-79
VA LORGADO BR AGRICULTURA E PECUARIA LTDA ME	21.135.244/0001-51
P. S. DE OLIVEIRA EDICAO E MARKETING	20.909.154/0001-08
C. FAVA LESSA LOTEAMENTO ME	22.468.018/0001-55
REGINA LDO PEREIRA DE JESUS ME	20.061.225/0001-65
F. SANTOS BERTOLI	97.550.859/0001-06
RECUPERAÇÃO FLORESTAL E PLANTIL DA AMA ZONIA	24.970.833/0001-43
EMILI LOCACAO E SERVICOS LTDA	10.547.785/0001-70
COMPANHIA DE MINERACAO DE RONDONIA	22.990.417/0001-81
AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA	04.418.471/0002-56
R. C. BOTELHO ESTOFADOS EIRELI - ME	05.679.642/0004-25
JOSE EV ANDRO DA SILVA	02.911.227/0001-14
LIMONIO COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS	63.786.446/0001-03
I.R. M. MADEIRAS LTDA - EPP	10.539.000/0001-18
AA PEREIRA RESTAURANTE EIRELI	04.771.358/0001-79
ELIZAMA SILVA DOS SANTOS	22.985.271/0001-86
ASTRO DESIGN LTDA	08.191.385/0001-23
MODELO SERV ICOS E COMERCIO DE MA TERIA IS DE DECAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS	03.012.684/0001-30
CRUZ E PUERTA CERAMICA LTDA - ME	08.711.577/0001-13
RC PROMOCOES E PRODUÇÕES LTDA	15.898.570/0005-41
RADIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	22.085.772/0001-06
BRUNO P FARIA S EIRELI	07.319.659/0001-54
ORTEGA ODONTOLOGICA LTDA	05.654.025/0001-22
M. E. COMERCIO DE RESIDUOS DE OLEO E MA TERIA IS	28.923.095/0001-34
ELOA KARINA FRISKE	31.728.282/0001-71
SANTOS & NUNES COMERCIO E DEPOSITO DE MADEIRA	17.267.487/0001-76
H. A. A. SOUZA	11.338.371/0001-02
REBOUCAS E OLIVEIRA REPRESENTACOES DE PEÇAS	11.519.384/0001-70
J.H. COSTA LIMA	34.976.420/0001-20
RE9 SOLAR COMERCIO E MANUTENCAO DE GUGA COMERCIO CALCADOS LTDA	34.876.240/0001-76
D. M. ENGENHARIA CIVIL E EXECUCAO LTDA	29.578.294/0001-15
RODRIGUES REPRESENTACOES DE PECAS PARA G. B. MARCAL	34.441.137/0001-01
WESLEY DA SILVA PEGO	34.672.445/0001-30
J. T. LIMA CONSTRUTORA	35.243.441/0001-07
G. COSTA DO NA SCIMENTO	35.254.133/0001-79
	32.906.001/0001-96
	650.465.792-00
	39.282.059/0001-55
	39.326.952/0001-35

M. R. VENANCIO COM. V AREJISTA DE RAÇÃO	39.361.298/0001-09
GOLDEN IMPORTS LTDA	39.386.205/0001-92
MARMORARIA MARMOLAR LTDA	39.562.955/0001-78
ATLAS FLORESTAL E LIMPEZA LTDA	43.788.006/0001-88
EVIMERIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	43.838.510/0001-45
LOCATELLI SERV ICOS DE V IAGENS E TURISMO LTDA	34.683.361/0002-82
EDUARDOS IMOBILIARIA LTDA	48.165.736/0001-46
GISLAINE A PARECIDA SALVADOR LTDA	45.129.381/0001-41
V .H.N. PEREIRA COMERCIO DE A LIMENTOS LTDA	48.273.314/0001-94
CRIFA SOL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	48.282.130/0001-90
MAMORE PROJETOS LTDA	28.854.660/0001-59
S SOUZA DOS SANTOS	23.589.998/0001-07
CRISTINA ROVER	48.393.340/0001-56
CENTRO DE VISAO NOVO OLHAR LTDA	52.456.718/0001-90
V M MUCUTA LTDA	52.501.846/0001-09
OMNILIFE BRA SIL COMERCIO DE PRODUTOS	05.851.883/0019-96
E F SANTOS	52.656.703/0001-76
MOURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA	52.704.386/0001-16
LOJA M. O. M. DA S OLIVEIRAS	84.568.476/0001-13
CONSTRUTORA RL LTDA	52.714.836/0001-51
BLOCOS ECOFORTE LTDA	52.718.118/0001-53
INDÚSTRIA FARINHEIRA FUZARI BORGES LTDA	52.714.835/0001-07

Protocolo 26396

PORTARIA MUNICIPAL Nº 742/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 957 de 15/10/2024 (ID 1329515); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1330749);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JACSON SILVA DE JESUS, com CPF nº ***381.282-**, no cargo de Assessoria Técnica II, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 17/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26358

PORTARIA MUNICIPAL Nº 737/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 955 de 15/10/2024 (ID 1329238); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1330220);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar VILMA ALVES DA SILVA, matrícula 704559, do cargo de Assessor Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art.2º Exonerar MIQUEIAS ALVES DOS SANTOS, matrícula 704586, do cargo de Assessor Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor no dia 17/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26411

PORTARIA MUNICIPAL Nº 743/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 964 de 16/10/2024 (ID 1331316); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1331706);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS, matrícula 104070, para ocupar o cargo de Coordenador de Fiscalização Tributária, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ, em substituição à servidora FABIANE DOS REIS MATOS, matrícula 104073, titular do cargo, em razão de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/10/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26413

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 740/2024 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024,, EDIÇÃO 326/2024, PAG. 37.

Onde se lê:

Art. 12º Nomear VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704563, no cargo de Coordenadoria de Fomento Empresarial, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Leia-se:

Art. 12º Nomear VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704563, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Onde se lê:

Art. 13º PATRICIA DOS SANTOS VELOSO, matrícula 704641, no cargo de Assessor Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Leia-se:

Art. 13º Nomear PATRICIA DOS SANTOS VELOSO, matrícula 704641, no cargo de Assessor Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26414

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, nº 211, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno RO, **INICIAR**, a partir desta data, 17 de Outubro de 2024, os serviços de Pavimentação asfáltica C. B. U. Q com Drenagem na Via Urbana no Município de Pimenta Bueno/RO.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o

Cronograma Físico -Financeiro e o Contrato nº 118/2024 - PGM, inseridos no Processo Administrativo nº 7765/2024.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 26362

PORTARIA Nº 264/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-248/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para o mês de Outubro.

GETÚLIO DA CRUZ MORET

Motorista CNH A-D
CPF***.181.992-**
Matrícula:103765.

Art. 2º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26397

PORTARIA nº 265/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno,17 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-255/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais) perfazendo um valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Onde o mesmo se deslocará para a zona rural, para dar suporte ao demais servidores que encontra-se na zona rural realizando serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade da nossa população. Valor estimado para o mês de Outubro.

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA

Superintendência Obras e Serviços Públicos
CPF:***.599.472-**
Matrícula:300046

Art. 2º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26398

Portaria nº 268/2024SEMOSP

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-235/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação no valor unitário R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para o mês de Outubro.

EDSON ALVES DA SILVA
Operador de Patrol
CPF:***.153.602.**
Matrícula:104046

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26416

Portaria nº 269/2024/SEMOSP.

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-240/2024

RESOLVE

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação no valor unitário R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamentos e cascalhamentos, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis à trafegabilidade nossa população. Valor estimado para o mês de Outubro.

MOSANIEL CARLOS DO NASCIMENTO GONÇALVES
Operador de Retroescavadeira
CPF:***.805.962-**
Matrícula:104098

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26417

PORTARIA Nº271/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVEÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-3311/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), Ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, o mesmo estará auxiliando os trabalhos de abastecimento através do caminhão comboio (melosa), placa RUY7F83. Valor estimado para o mês de Outubro.

RAIMUNDO BENTO DA CUNHA FILHO
Assessor Técnico VI
CPF: ***.048.***- 00
Matrícula:704538

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26418

PORTARIA nº 270/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-258/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)), perfazendo um valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais, ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade da nossa população. Valor estimado para o mês de Outubro.

OEVERSON DOS SANTOS DUARTE
Operador de trator
CPF: ***.385.042-**
Matrícula: 103999

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26419

Portaria Nº 267/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-253/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, o mesmo estará auxiliando os trabalhos de abastecimento através do caminhão comboio (melosa), placa RUY7F83. Valor estimado para o mês de Outubro.

JULMAR APARECIDO BISPO DIAS
Motorista

CPF: ***.542.102-**
Matrícula: 104136

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26421

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Tem este por objetivo **RETIFICAR** o descrito nos IDs 13º - AD3.11E - EDITAL - 14º AD3.73A - AVISO DE LICITAÇÃO, 15º AD6.COB - PUBLICAÇÃO, Processo 0000770.12.01-2024, PE 36/2024, Edital 53/2024.

ONDE SE LÊ:

Data: 04/10/2024

LEIA-SE:

Data: 28/10/2024

Santa Luzia Doeste Ro, 16 de outubro de 2.024.

NILSON GREGORIO NETO
Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26353

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2024

Edital nº 33/2024

Processo nº: 597.02.07/2024

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

REGISTRO DE PREÇO 12/2024

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE ALAS EM ADUELAS, CALÇADAS E MEIO FIO

FORNECEDOR: PACIFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.227.207/0001-00 TEL/FAX: 69 98424 7278

ENDEREÇO: AV MACAPÁ Nº 4525 CENTRO ROLIM DE MOURA -RO CEP 76940-000

NOME DO REPRESENTANTE: GUSTAVO FELIPE RODRIGUES MUCZFELD

VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO

VALOR ADJUDICADO: 1.038.725,13

ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS Nº 58/2024

EMAIL. construtorapasifico@hotmail.com

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
02	Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de construção de boca de alas de bueiros bdcc em aduelas de concreto. Com medidas de 3,0 x 3,0 de diâmetro.	Serv	03	37.088,44	111.265,32
02	Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de construção de boca de alas de bueiros bdcc em aduelas de concreto. Com medidas de 2,50 x 2,50 de diâmetro.	Serv	18	26.842,13	483.158,34

02	Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de construção de boca de alas de bueiros bdcc em aduelas de concreto. Com medidas de 2,00 x 2,00 de diâmetro.	Serv	09	19.926,49	179.338,41
02	Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de construção de boca de alas de bueiros bscc em aduelas de concreto. Com medidas de 2,00 x 2,00 de diâmetro.	Serv	12	16.513,29	198.159,48
02	Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de construção de boca de alas de bueiros bscc em aduelas de concreto. Com medidas de 1,50 x 1,50 de diâmetro.	Serv	06	11.133,93	66.803,93

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

15/10/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 26356

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 43/2.024.
Processo Nº: 0000775.05.01/2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública, nativo Web 100% cloud (Nuvem). No valor de R\$ 1.723.753,33 (um milhão setecentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). Abertura da Sessão - 01/11/2024 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de outubro de 2024.

NILSON GREGORIO NETO
Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26373

ESTADO DE RONDONIA RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE
Aviso de Licitação
Processo 0000781.02.08.2024.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 09/2024. Objeto: Formalização da Ata de Registro de Preço para perfuração de poços semiartesianos. No valor de R\$ 845.633,33 (oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 01/11/2024 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de outubro de 2024.

NILSON GREGORIO NETO
Secretário SMCL - Interino.

Protocolo 26386

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024-INDENIZAÇÃO PARA RETIRADA DE CASCALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: GREGORIO DE ALMEIDA NETO. CPF nº083.082.094-91.
PROCESSO: 0000895.07.21-2024.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de área para retirada de cascalho tipo laterítico, nas dependências da RO 010, lotes 05 e 06, glebas 09 e 10, no município de Santa Luzia D'Oeste, nas coordenadas geográficas: S=11°43'11.25" W=61°41'23.19", a ser executado pelo DER/RO, a fim de utilizarem na pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município de Santa Luzia D'Oeste.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento da indenização será efetuado em 02 parcelas iguais, sendo a primeira parcela prevista no ato da assinatura, e o restante apenas após a finalização dos trabalhos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 16/11/2024.

Protocolo 26365

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0031/ 2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMECELT**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1268-1/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTOMOTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA DE VEÍCULOS**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09h do dia **24/10/2024**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação R\$ 13.713,15 (Treze mil, setecentos e treze reais e quinze centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de outubro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIOAgente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Protocolo 26352

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico SRP Nº 49/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia,

Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 513/2024 "SEGEAD"

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

c) ABERTURA: 04/11/2024 às 8h10 horário de Brasília

d) VALOR DA RESERVA: R\$3.103.331,81 (três milhões cento três mil, trezentos trinta e um reais e oitenta um centavo)

e) LOCAL: Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre - Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé - Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000.**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 17 de outubro 2024

João Lucas Alves de Souza

Pregoeiro

Port: 420/2024

Protocolo 26366

Processo Administrativo Nº 1442-1/SEMCELT/2023.

Contrato nº. 0265/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA S.S DOS SANTOS PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **S. S. DOS SANTOS PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.09.192.398/0001-80, Com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3619, centro, na Cidade de .São Francisco do Guaporé, Estado de .Rondônia, representada pelo Senhor **Heliedmo Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o n. .655.934.992-68, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 108/CPLM/2023**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para prestação de serviços de Recarga de Tonner e Limpeza de Impressoras da Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 35.484,90 (Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta Quatro Reais e Noventa Centavos).

I - O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, correspondente as especificações elencadas no Memo nº 1307/SEMCELT/2024, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de

termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2024, conforme ficha funcional programática: função 12; subfunção 361; Programa 0016; projeto atividade 2052/Manutenção das Atividades - SEMEC/ELT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais n. 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo n. 1442-1/SEMEEELT/2024, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a

Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

I - Fica eleito o Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de Setembro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

S.S DOS SANTOS PEREIRA
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N.º 1442-1/SEMEEELT/2024.
Contrato N. 0265/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: S.S DOS SANTOS PEREIRA.
Objeto: Contratação de Empresa para Recarga de Tonner e Limpeza de Impressoras da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 35.484,90 (Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta Quatro Reais e Noventa Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após comprovação dos serviços prestados e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: 04 (quatro) meses.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 108/CPLM/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de Setembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 26383

RELATÓRIO METODOLÓGICO PARA GERAÇÃO DO MAPA DE APTIDÕES AGRÍCOLAS

METODOLOGIA -Mapa de Aptidões-

Para chegar ao mapa de aptidões para a determinada localidade, fora produzido o mapa de declividade através do processamento e extração de dados, feito no SIG QGIS 3.16.11, a partir da carta de declividade originada de imagens orbitais adquiridas pela Missão Topográfica de Radar Transportado — SRTM, da NASA, reprocessadas pela Embrapa Monitoramento, no projeto Brasil em Relevo, com uma resolução espacial de 30 m, que foi reamostrado e interpolado para que chegasse à resolução de 5 m, então classificam-se em 6 classes, segundo as capacidades de uso, citadas por PRADO, H. (2013), considerando também as características de declividade conforme classificação de relevo dada por LEPSCH, I.F (1983, citado em Norma de Execução INCRA/DT/Nº52 de 2006), como plano, suave ondulado, moderado ondulado, ondulado, forte ondulado, montanhoso e escarpado, que posteriormente é equiparada às 6 classes da Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1877 de 2018.

Classes de Relevo (LEPSCH, I.F - 2013)

Plano - De 0% a 2% - Lavoura Aptidão Boa;

Suave Ondulado - De 2% a 5% - Lavoura Aptidão Boa;

Moderadamente Ondulado - De 5% a 10% - Lavoura Aptidão Regular;

Ondulado - De 10% a 15% - Lavoura Aptidão Restrita;

Forte Ondulado - De 15% a 45% - Pastagem Plantada;

Montanhoso - De 45% a 70% - Silvicultura ou Pastagem Natural;

Escarpado - > 70% - Preservação da fauna e da flora.

Cada classe é separada em uma camada que posteriormente, através da álgebra de mapas, será fusionada com os dados de solos elaborado pelo RADAM Brasil (1978) e atualizado pelo Banco de Dados de Informações Ambientais - BDIA (IBGE, 2022), com escala 1:250.000.

Para a delimitação da hidrografia foi utilizado a base do LabGeo - RIOTERRA, pois o CAR apresentou dados incompletos.

Após os dados terem sido poligonizados, unem-se a material os dados de áreas de preservação permanente e de delimitação de reservas legais, advindas da base de dados espaciais do Cadastro Ambiental Rural - CAR, que se somam as áreas de preservação de fauna ou flora encontradas nos processos anteriores, seguindo as definições do Art. 4º do Código Florestal Brasileiro (Lei nº12.651), às áreas com a presença de recursos hídricos e área urbana, são consideradas como aptidão de preservação de fauna ou flora, visto que, ambos os itens não estão previstos na metodologia da Receita Federal do Brasil, portanto, quando houver incidência em tais áreas, serão atribuídos os menores valores possíveis e que, posteriormente, serão isentados do cálculo do imposto, por serem áreas não tributáveis, que de fato são, por não haver previsão de cobrança sobre estas. Assim, obtemos o mapa de aptidões.

Bibliografia:

BRASIL. Departamento Nacional de Produção Mineral. **Projeto Radambrasil**: geologia, geomorfologia, pedologia, vegetação, uso potencial da terra. Rio de Janeiro, 1978. 663 p.

BRASIL, Brasília-DF. Norma de Execução INCRA/DT/Nº52, de 25 de outubro de 2006, que aprova o manual de obtenção de terras e perícia judicial. Diário Oficial da União, edição 207, 27 de outubro de 2006, seção 1, página 108.

BRASIL, Brasília-DF. Lei nº12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, edição 102, 28 de maio de 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020. Banco de Dados de Informações Ambientais - BDIA. Pedologia. Disponível em: <https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/pedologia>. Acesso em 12 Dez. 2022.

LEPSCH, I.F; BELLINAZZI JÚNIOR, R. BERTOLINI, D. Manual para levantamento utilitário do meio físico e classificação de terras no sistema de capacidade de uso. 4ª aproximação. Campinas: SBCS, 1991. 175p.

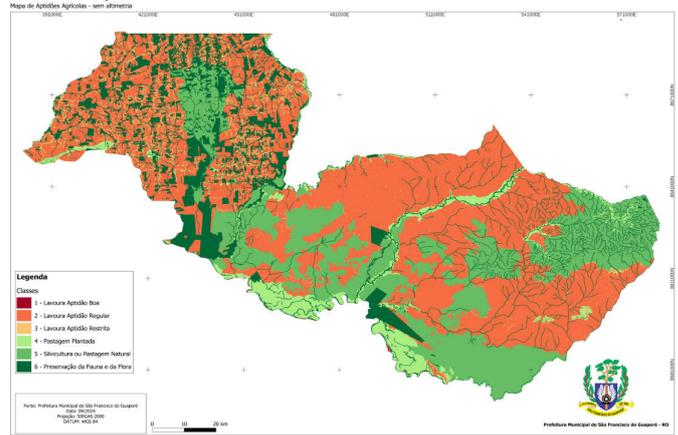
MIRANDA, E. E. de; (Coord.). Brasil em Relevo. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005. Disponível em: <http://www.relevobr.cnpm.embrapa.br>. Acesso em: 5 Set. 2022.

PRADO, H. Pedologia Fácil - Aplicações em Solos Tropicais. 4º ED. Editora Oficina de Textos, Piracicaba-SP, Brasil, 2013.

QGIS Development Team, 2022. QGIS Geographic Information System. Open Source Geospatial Foundation Project. <http://qgis.osgeo.org>.

RIO TERRA. Shapes compactados - Formato ZIP: Hidrografia. Shapefile. Disponível em: <https://rioterterra.org/geoprocessamento/>. Acesso em: 10 out. 2024.

São Francisco do Guaporé - RO



Protocolo 26387

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PASSAGENS AÉREAS

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 420/2024, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PASSAGENS AÉREAS**, conforme o Edital de Credenciamento nº 06/2024. Aberta a sessão, a Comissão de Contratações recebeu até o presente momento do período de 15/06/2024 a 17/10/2024, as documentações das empresas na ordem a seguir:

- 1) NORTE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, portadora do CNPJ 30.147.101/0001-50;**
- 2) FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 08.808.153/0001-71;**
- 3) AMERICA VIAGENS E TURISMO LTDA, portadora do CNPJ: 17872428000127.**

Vale informar, que as empresas enviaram suas respectivas documentações para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, bem como todas as documentações apresentadas pelas empresas foram minuciosamente analisadas.

Ficando **HABILITADAS** as empresas:

NORTE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e a empresa **AMERICA VIAGENS E TURISMO LTDA**, as quais atenderam todos os requisitos solicitados pelo Edital de Licitações.

E, sendo classificada **INABILITADA**, a seguinte empresa:

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, por não atender ao requisito delineado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2024, especificamente no seguinte item:

7.3. b) Declaração comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas das companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que novas empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, a Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

Weberson Ferreira Nillio

Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Andreia Fernanda Féba
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Gessiane S. Costa
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Raphael Júnior Oliveira de Souza
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Nicole K. Molinari Ramos
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Protocolo 26360